

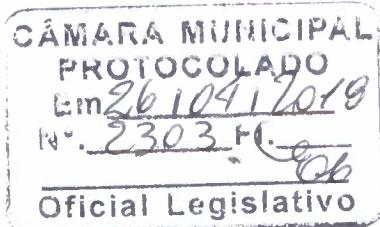


**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BANCADA DO PDT
São Francisco de Assis-RS**



PG
08

Projeto de Lei N° 08 /2018



Proíbe a inauguração e a entrega de obras Públicas incompletas ou que, embora concluídas, não atendam ao fim a que se destinam.

Rubemar Paulinho Salbego, prefeito de São Francisco de Assis, estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei:

Art. 1º – Fica proibida, no âmbito do Município de São Francisco de Assis, por parte de agentes políticos ou de servidores públicos municipais, a inauguração e a entrega de obras públicas municipais ou custeadas, ainda que em parte, com recursos municipais, incompletas ou que, embora concluídas, não atendam ao fim a que se destinam, por falta de quadro de servidores profissionais da respectiva área, de materiais de expediente e/ou de equipamentos afins ou situações similares.

Art. 2º - Para os fins desta lei entende-se por:

I – obras públicas: pavimentação de vias públicas, hospitais, escolas, centros de educação infantil, unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento e estabelecimentos similares a estes;

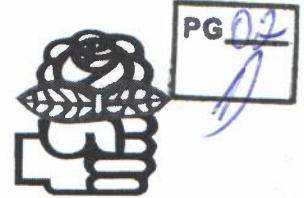
II – obras públicas incompletas: aquelas que não estão aptas a entrarem em funcionamento por não preencherem todas as exigências técnicas e de qualidade previstas na legislação vigente;

III - obras públicas que não atendam ao fim a que se destinam: obras que, embora completas, exista algum fator que impeça a sua entrega e o seu uso pela população por falta de servidores profissionais da respectiva área, de materiais de expediente e de equipamentos afins ou situações similares.

Art. 3º - Antes de realizar a inauguração da obra, o responsável técnico e o gestor do órgão executor deverão atestar, por escrito, que a obra encontra-se em condições de uso e segurança, tendo obedecido todas as exigências legais, sob pena de responsabilidade administrativa



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BANCADA DO PDT
São Francisco de Assis-RS**



Art. 4º – O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei para o seu fiel cumprimento, mediante Decreto

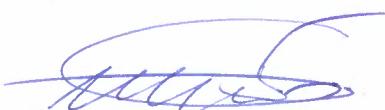
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal, em...

Rubemar Paulinho Salbego
PREFEITO MUNICIPAL



Justificativa

Tendo em vista que as obras públicas podem ser objeto de exploração político eleitoral no momento de sua inauguração, uma vez que mostram o trabalho empenhado e concretizado pelos gestores públicos, entendemos que é fundamental haver mais rigor no trato com o dinheiro público, razão pela qual apresentamos o presente Projeto de Lei, que possui a responsabilidade de impedir que obras públicos sejam inaugurados como estratégia de ganho eleitoral, às pressas e sem condições reais de atender à população



Vereador Ebertom Luiz
Bancada do PDT

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis



PARECER JURÍDICO nº 036/2018

Referência: Projeto de Lei nº 08/2018**Autoria:** Vereador Ebertom Luiz**Objeto:** PROÍBE A INAUGURAÇÃO E A ENTREGA DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS INCOMPLETAS, SEM ATENDER AOS FINS A QUE SE DESTINAM OU IMPOSSIBILITADAS DE ENTRAR EM FUNCIONAMENTO IMEDIATO.

Trata-se de projeto de autoria do vereador Ebertom Luiz, que visa coibir a prática de inauguração e entrega de obras públicas municipais incompletas, sem atender aos fins a que se destinam ou impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato.

É sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

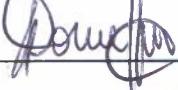
A matéria em comento é de competência Municipal por determinação constitucional (art. 30, I, CF), pois se trata de assunto de interesse local; a iniciativa é concorrente, nos termos do art. 49, da Lei Orgânica Municipal.

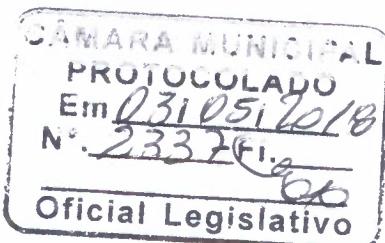
Assim, sendo, do ponto de vista de constitucionalidade e juridicidade, a Procuradoria Jurídica **OPINA** pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 08/2018.

No que tange ao mérito, esta Procuradora não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É meu parecer, salvo melhor entendimento.

São Francisco de Assis, RS, 02 de maio de 2018.


Paula Lazzari Dornelles Olin
 OAB/RS 80.161
 Procuradora Jurídica



São Francisco de Assis

Berço da Literatura Rio-Grandense - Querência do Bugio

Rua 13 de Janeiro, 535 - Centro - CEP: 97.610-000 - Fone/Fax: (55) 3252.1288

Página 1 de 1 "Doe Sangue, Doe Vida, Diga Não às Drogas" - Lei 34/2012

Site: www.cmsaofranciscodeassis.rs.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS-RS**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DIREITOS DO
CONSUMIDOR**

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 08/2018 do Poder Legislativo Municipal, que proíbe a inauguração e entrega de obras públicas municipais incompletas, sem condições de atender aos fins a que se destinam ou possibilitadas de entrar em funcionamento imediato.

VOTO DO RELATOR: Diante do Parecer Jurídico, entende-se por constitucional e legal, **VOTO FAVORÁVEL**.

Em, 07 de maio de 2018.



Ver. Vasco Carvalho
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SÃO FRANCISCO DE ASSIS- RS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DIREITO DO CONSUMIDOR

PROJETO: Projeto de lei nº 08/2018 do poder legislativo Municipal. Projeto inauguração de obras públicas incompletas.

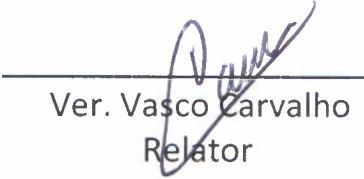
PARECER DA COMISSÃO:

Dante do parecer jurídico.
Favorável ao voto do relator

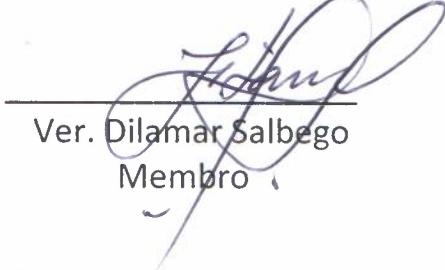
São Francisco de Assis, 08 de Maio

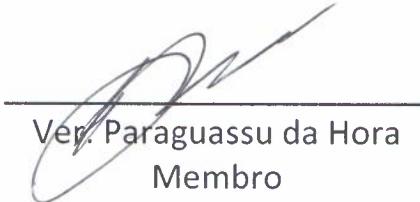
de 2018.


Ver. Ademar Frescura
Presidente


Ver. Vasco Carvalho
Relator


Ver. Jussara Matheus
Secretaria


Ver. Dilamar Salbego
Membro


Ver. Paraguassu da Hora
Membro